



Regulamento Geral

Atribuição Distinções

Honorificas

Aprovado em reunião de Direcção, de 30 de Agosto de 2009

Índice

OBJECTO	2
PRINCÍPIOS GERAIS.....	2
FINALIDADE	2
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
CATEGORIAS DE DISTINÇÕES	2
COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES	4
PROCESSO.....	4
DIREITOS.....	4
ENTRADA EM VIGOR.....	4

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição das distinções honoríficas da Federação Portuguesa de Badminton, doravante designada por F.P.B.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto neste Regulamento será resolvido de harmonia com os preceitos estatutários da F.P.B.

ARTIGO 2.º

PRINCÍPIOS GERAIS

A atribuição de distinções honoríficas, nos termos do presente regulamento, será sempre condicionada aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

ARTIGO 3.º

FINALIDADE

As distinções honoríficas destinam-se a galardoar relevantes serviços prestados ao Desporto e ao Badminton e, bem assim, a distinguir altas virtudes reveladas por pessoas ou entidades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 4.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se a atletas, clubes, dirigentes, treinadores, árbitros e qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que tenham contribuído significativamente para o progresso e prestígio do Badminton.

ARTIGO 5.º

CATEGORIAS DE DISTINÇÕES

1. Nos termos do artigo 35º dos Estatutos da F.P.B. e do presente regulamento, a F.P.B. pode atribuir a pessoas singulares ou colectivas as seguintes distinções honoríficas, como reconhecimento por bons serviços, dedicação, desempenho exemplar e mérito associativo e desportivo e/ou pela prática de actos ou actividades de relevo no âmbito da modalidade:
 - a) Associado Honorário;
 - b) Associado de Mérito com distinção;
 - c) Associado de Mérito;
 - d) Medalha de Honra;
 - e) Medalha de Bons Serviços;
 - f) Louvor Público.
2. A atribuição da distinção como **ASSOCIADO HONORÁRIO** destina-se a galardoar as pessoas singulares ou colectivas que através do seu valor, dedicação e relevantes serviços prestados, se tenham distinguido pelo prolongado e excepcional contributo para a causa do Badminton.
3. A atribuição da distinção como **ASSOCIADO DE MÉRITO COM DISTINÇÃO** destina-se a galardoar as pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu trabalho, entrega e doações à Federação ou à modalidade, mereçam o reconhecimento público pelo excepcional contributo prestado à causa do Badminton.

4. A atribuição da distinção como **ASSOCIADO DE MÉRITO** destina-se a galardoar pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu valor, e relevantes serviços prestados à modalidade e por actos ou factos que a prestigiem, designadamente, no que respeita a atletas que conquistaram pelo menos:
 - Uma medalha de ouro em Jogos Olímpicos ou duas em Campeonatos do Mundo ou três em Campeonatos da Europa;
 - Duas medalhas em Jogos Olímpicos,

5. A atribuição da distinção **MEDALHA DE HONRA** destina-se a galardoar pessoas singulares ou colectivas pelos bons serviços prestados ao desporto, ao Badminton, de reconhecido valor social e, no caso de atletas, pelo menos:
 - Uma medalha de prata ou bronze em Jogos Olímpicos, duas medalhas de prata ou bronze em Campeonatos do Mundo ou três medalhas de prata ou bronze em Campeonato da Europa;
 - Uma medalha de ouro num Campeonato do Mundo ou Campeonato da Europa de Juniores;
 - 10 Títulos de Campeão Nacional individual.

6. A atribuição da distinção **MEDALHA DE BONS SERVIÇOS** destina-se a galardoar pessoas singulares e/ou colectivas nacionais, pelos bons serviços prestados, de cooperação continuada e reiterada, a favor do Badminton, nomeadamente atletas, dirigentes, treinadores, árbitros e funcionários; compreendendo três graus, ouro, prata e cobre, que serão atribuídos, no caso de pessoas singulares, a indivíduos sem penalização disciplinar federativa que implique suspensão de actividade, de acordo com os seguintes preceitos:
 - a) **OURO**, a dirigentes, treinadores, árbitros, funcionários e outros agentes com 25 anos de colaboração e a atletas que tenham obtido pelo menos:
 - Participação nos Jogos Olímpicos.
 - Classificação até 8º em Campeonatos do Mundo ou da Europa em Elites;
 - Medalha de prata ou bronze em Campeonatos do Mundo ou da Europa de juniores;
 - 8 Títulos de campeão nacional individual.
 - a) **PRATA**, a dirigentes, treinadores, árbitros, funcionários e outros agentes com 20 anos de colaboração e a atletas que tenham pelo menos:
 - 6 Títulos de Campeão Nacional individual.
 - a) **COBRE**, a dirigentes, treinadores, árbitros, funcionários e outros agentes com 15 anos de colaboração e a atletas que tenham pelo menos:
 - 4 Títulos de Campeão Nacional individual.

7. A atribuição da distinção **LOUVOR PÚBLICO**, que será concedido a pessoas singulares ou colectivas e que se destina a destacar publicamente factos ocorridos que prestigiam o Badminton.

ARTIGO 6.º

COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES

1. São órgãos com competência para atribuir distinções honoríficas a Assembleia-Geral e a Direcção da F.P.B..
1. À Assembleia-Geral compete atribuir as distinções de “Associado Honorário” “Associado de Mérito com Distinção” e “Associado de Mérito”, sob proposta da Direcção ou de 3/4 dos delegados no pleno gozo dos seus direitos;
2. À Direcção da F.P.B. compete atribuir as distinções “Medalha de Honra”, “Medalha de Bons Serviços” e “Louvor Público”.

ARTIGO 7.º

PROCESSO

1. As propostas para atribuição das distinções honoríficas devem ser fundamentadas e acompanhadas do curriculum desportivo e de todas as informações complementares que abonem a favor da proposta apresentada.
2. A votação em Assembleia-Geral das propostas apresentadas será por escrutínio secreto, devendo ser aprovadas, tanto em Assembleia-Geral como em reunião da Direcção, por três quartos dos membros presentes.
3. A entrega do galardão ou diploma comprovativo da distinção com que se decidiu agraciar a individualidade ou instituição será efectuada em acto público.
4. A atribuição da distinção honorífica distingue pessoas singulares será determinada por critérios desportivos e pela conduta social e de ética desportiva exemplar.

ARTIGO 8.º

DIREITOS

1. Para além do previsto nos estatutos da F.P.B. e no presente Regulamento, os agraciados com as distinções honoríficas de Associados Honorários, Associados de Mérito, Medalhas de Honra e Medalha de bons Serviços têm direito a receber um diploma comprovativo da distinção que lhes foi atribuída, com a referência aos factos que estiveram na origem da atribuição.
2. A distinção atribuída é representada por peça com dignidade artística e expressão simbólica adequada, aprovada pela Direcção da F.P.B.

ARTIGO 9.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Direcção da F.P.B..